



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275 - e-mail: governo@iguaba.rj.gov.br
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE GOVERNO

LEI Nº 548/2003, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003.

“ DISPÕE SOBRE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE E A SENES – SOCIEDADE DE ENSINO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI :

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Convênio juntamente com a SENES (Sociedade de Ensino Especializada em Saúde), objetivando complementação de estudos para Auxiliares de Enfermagem, portadores do ENSINO MÉDIO ou cursando a 3ª série, aprovado pelo Parecer 896/02, Conselho Estadual, visando à ascensão profissional e o desenvolvimento técnico-cultural da citada categoria que exerce atividade no município.

Art. 2º – O Município de Iguaba Grande, concederá 50 (cinquenta) bolsas de estudos, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) para cada Auxiliar de Enfermagem do Município, o que importará no repasse, mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor total do Convênio em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), correspondente a 24 (vinte e quatro) meses de duração.

Art. 3º – O presente Convênio, entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, porém, com relação ao repasse da primeira parcela, esta dar-se-á após efetiva atividade do curso, no mês subsequente ao início do mesmo, revogando as disposições em contrário.

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275 - e-mail: governo@iguaba.rj.gov.br
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE GOVERNO

CONVÊNIO

CONVÊNIO nº 007/03 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Iguaba Grande e a SENES – Sociedade de Ensino Especializada em Saúde, visando a realização de um curso de Técnico em Enfermagem nos termos da Leis nºs 9.394/96 e 8.666/93.

Aos dias do mês de de dois mil e três, o Município de Iguaba Grande – RJ, inscrito no CNPJ , sob o nº 01615882/0001-62, com sede na Prefeitura, na Avenida Paulino Rodrigues de Souza, 3.200, Centro, representada pelo seu Prefeito, Dr. Rodolfo José Mesquita Pedrosa, brasileiro, viúvo, agente político, inscrito na OAB- RJ, sob o nº 3678, CPF 036346987/72, residente nesta Cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e do outro lado a SENES – Sociedade de Ensino Especializada em Saúde, com sede na Rua Barão do Amazonas nº 261, Centro, Niterói – RJ, CNPJ nº 29.193.844/0001-88, neste ato representado por seu Diretor Geral Prof. Gabriel Fonseca Ribeiro, Registro 10.821-MEC, doravante denominada simplesmente de CONVENIADA, resolvem por este e na melhor forma de direito, celebrar o presente CONVÊNIO nº 007/2003, como de fato e de direito celebrado o tem, na forma do Art. 116, da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 9.394/96, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços no sentido da realização de um curso Técnico em Enfermagem, em nível de complementação de estudos para Auxiliares de Enfermagem portadores do Ensino Médio ou cursando a 3ª série, aprovado pelo Parecer 896/02, Conselho Estadual de Educação, visando a ascensão profissional e o desenvolvimento técnico cultural da citada categoria que exerça a atividade no município de Iguaba Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

Para a consecução da Cláusula Primeira compete:

I – À SENES

a) Fixar as normas contidas no Plano Operacional do Curso, obedecido ao currículo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275 - e-mail: governo@iguaba.rj.gov.br
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE GOVERNO

Aprovado, pelo Conselho Estadual de Educação;

- b) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Curso;
- c) Cumprir a regulamentação da Secretaria de Estado da Educação;
- d) Contratar enfermeiro habilitado para a função de coordenador técnico;
- e) Contratar docentes habilitados a ministração do conteúdo programático do curso;
- f) Conceder desconto de 33% aos interessados que excedam o limite de bolsas de estudo concedidas pela Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, cuja mensalidade é de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais);
- g) Expedir a documentação dos alunos aprovados para os devidos fins nos prazos legais.

II- À Prefeitura:

- a) Oferecer as dependências em condições para o desempenho das atividades educativas;
- b) Mostrar à comunidade a importância da colaboração na integração e no aperfeiçoamento técnico-profissional do estudante;
- c) Colocar à disposição do curso os recursos instrucionais disponíveis;
- d) Conceder 50 bolsas de estudo, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) para cada Auxiliar de Enfermagem do Município, o que importará no repasse, mensal, de R\$2.000,00 (dois mil reais);
- e) Fazer o depósito da quantia acima mencionada na Conta Corrente nº 02730-8, Agência 3501- Niterói- Centro;
- f) Fiscalizar a efetivação do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O presente convênio vigorará no prazo de 24 meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por termo aditivo, iniciando-se o pagamento da 1ª parcela acima na ocasião do efetivo início do curso, no mês subsequente e, assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUARTA – Da Rescisão

A rescisão poderá ocorrer unilateralmente, mediante o aviso prévio de 60 (sessenta) dias, desde que satisfeitas todas as obrigações até a data em que ocorra a rescisão, como prevê o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275 - e-mail: governo@iguaba.rj.gov.br
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 78 e seus incisos, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Da Autorização Legislativa

A celebração do presente CONVÊNIO, fundamentada por autorização legislativa, originária de pedido formulado pela conveniada, processo administrativo nº 23019-7, observado o Art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal será de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA própria.

CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

Fica eleito o foro de Iguaba Grande para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste convênio, com renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade do que foi convencionado na presença das testemunhas abaixo, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, ficando duas com as convenientes, uma à disposição da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro e a quarta para encaminhamento à Sub- Delegacia do COREN – RJ da Região dos Lagos.

Iguaba Grande, _____ de _____ de 2003.

Prefeito Municipal de Iguaba Grande

Senes – Soc. De Ensino Esp. em Saúde

Testemunhas:

Nome: _____

Assinatura: _____

Endereço: _____

CPF: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Endereço: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275 - e-mail: governo@iguaba.rj.gov.br
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE GOVERNO

CPF: _____